



## DECRETO - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 123

*Torna Público DECRETO nº 280/2020 -  
“Regulamenta a Lei Municipal nº 15.539, de 7  
de novembro de 2019, que dispõe sobre a  
instalação de guaritas de segurança no sistema  
viário, no Município de Curitiba”.*

A COORDENADORIA DE REFERÊNCIA LEGISLATIVA DA SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Decreto Municipal nº 1.216, de 20 de agosto de 2012,

### RESOLVE

Tornar Público DECRETO nº 280/2020 - “Regulamenta a Lei Municipal nº 15.539, de 7 de novembro de 2019, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança no sistema viário, no Município de Curitiba” - Protocolo nº 04-008644/2020, conforme anexo.

Secretaria do Governo Municipal, 10 de março de 2020.

Paulo Kozak Neto - Gestor





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### DECRETO N.º 280

“Regulamenta a Lei Municipal n° 15.539, de 7 de novembro de 2019, que dispõe sobre a instalação de guaritas de segurança no sistema viário, no Município de Curitiba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais em conformidade com o inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município, e com base no contido no Protocolo n° 04-008644/2020,

considerando a necessidade de regulamentação da Lei Municipal n° 15.539, de 7 de novembro de 2019, artigo 3º,

considerando a previsão legal contida no artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Curitiba,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder licença para instalação de guaritas de segurança junto aos alinhamentos prediais das vias que compõe o sistema viário do Município de Curitiba nas áreas classificadas como Zonas Residenciais, ou com características similares.

Art. 2º A instalação da guarita de segurança deverá atender as seguintes condições:

I- estar devidamente licenciada pela Secretaria Municipal do Urbanismo - SMU;

II - o licenciamento para a utilização da área pública para a instalação de guarita de segurança poderá ser solicitado somente pelos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG's), dentro de sua área de abrangência, ou por empresas de segurança devidamente licenciadas no Município de Curitiba;

III - a solicitação deverá ser subscrita por 80% dos proprietários ou locatários dos imóveis da face de quadra, moradores dos imóveis do local, em ambos os lados, onde se pretende instalar a guarita, conforme modelo constante no Anexo II, deste decreto. Para o caso de habitação coletiva, conjuntos habitacionais, residências unifamiliares em série, deverá ser apresentada a aprovação em ata de reunião de condomínio, valendo esta anuência, como de apenas um imóvel;

IV - a solicitação deverá ser formalizada através de processo próprio onde deverá constar a qualificação do solicitante, conforme artigo 2º, inciso II;

V - deverá compor o processo de licenciamento, Termo de Anuência do proprietário do imóvel em que se pretende instalar a guarita, a identificação do imóvel e a comprovação quanto a sua condição de proprietário do imóvel, conforme modelo constante no Anexo III, deste decreto.

Art. 3º Será autorizada a instalação de uma guarita de segurança por face de quadra, atendidas as seguintes condições:

I - estar situada junto ao alinhamento predial, na área de passeio do imóvel que o proprietário assinou a anuência, mediante a ciência expressa do mesmo sobre o uso



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

do passeio frontal ao seu imóvel para instalação da guarita, bem como, da responsabilidade solidária com o licenciado, sobre a manutenção e restauro do passeio por qualquer dano ou necessidade proveniente da instalação ou remoção da guarita de segurança;

II - o passeio no qual será instalada a guarita deverá proporcionar uma largura mínima transitável de 1,20 metros, devendo, neste caso, a porta da guarita estar voltada para uma das laterais da guarita;

III - atender a distância mínima de 10,00 metros de esquinas (do encontro dos alinhamentos prediais/muros), de pontos de embarque e desembarque de ônibus e de táxis;

IV - atender a distância mínima de 3,00 metros de acessos de veículos e de pedestres do imóvel onde se pretende instalar a guarita, de faixas de travessias elevadas, de remansos, de placas de sinalização, de postes de energia elétrica, de árvores existentes na área de passeio, equipamentos/mobiliários urbanos e de pontos de inspeção e manutenção de redes que compõe a infraestrutura urbana;

V - as guaritas de segurança deverão ser de caráter provisório, fabricadas em fibra de vidro, e possuir dimensão máxima de 1,20 x 1,20 metros, e altura máxima de 2,20 metros sendo tolerada a execução de um lastro de concreto nas mesmas dimensões da guarita para instalação das mesmas, ou a utilização de pequena plataforma elevada, sem degraus, sendo permitido acesso à guarita a partir da faixa transitável de pedestre do passeio. Não será permitido toldo sobre porta ou janela;

VI - deverá ser apresentada a Estatística de onde se pretende instalar a guarita de segurança, devendo conter todos os elementos necessários, citados nos incisos II a V deste artigo, e demais informações fundamentais, conforme modelo constante no Anexo IV, deste decreto;

VII - deverá ser apresentado Termo de Ciência do solicitante, conforme modelo constante no Anexo V, deste decreto, informando sobre o conhecimento do presente decreto e assumindo total responsabilidade sobre a correta instalação da guarita e em relação a subscrição dos proprietários/locatários, conforme determinado no artigo 2º, inciso III.

Art. 4º A licença será expedida para um período de um ano, podendo ser renovada, desde que mantidas as condições determinadas pelo licenciamento original, que deverá ser declarado pelo solicitante, conforme modelo constante no Anexo VI, deste decreto.

Parágrafo único. É condição para expedição da licença o recolhimento das taxas de expediente e de instalação de guarita em área de passeio, na forma de decreto municipal que regula a cobrança destes emolumentos.

Art. 5º O custeio para a instalação e manutenção das guaritas de segurança, bem como de suas condições de utilização, será de responsabilidade das empresas de segurança licenciadas para esta finalidade ou dos Conselhos Comunitários de Segurança (CONSEG's).

Parágrafo único. Para o caso da desistência da licença, o licenciado é responsável pela devolução da área de passeio nas condições anteriores ao licenciamento,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

devendo retirar a guarita e todo e qualquer material utilizado quando da instalação da mesma. Caso o licenciado não realize o restauro do passeio, a responsabilidade será do proprietário do imóvel.

Art. 6º Não será permitida a instalação de guaritas de segurança em parques, praças, jardins, jardinetes, canteiros centrais, rotatórias, pistas de rolamento e espaços livres de uso público.

Art. 7º Deverá ser assegurada a livre circulação de pedestres e de veículos, não sendo permitido nenhum tipo de restrição, como solicitação de identificação, ou ainda, a utilização de cancelas, obstáculos, cones e similares na via pública.

Art. 8º Deverá ser afixada na guarita, em local visível, a licença expedida pela Secretaria Municipal do Urbanismo, não sendo autorizada a veiculação de qualquer outro tipo de publicidade.

Art. 9º As guaritas deverão apresentar pintura externa em cor neutra.

Art. 10. A licença para instalação da guarita não autoriza a alteração do padrão do passeio existente ao longo da quadra.

Art. 11. A licença para instalação da guarita não contempla a instalação de outras formas e equipamentos de monitoramento e vigilância na área pública.

Art. 12. As guaritas de segurança deverão ser móveis, bem como, ser mantidas em bom estado de conservação, sendo facultado à Administração Pública a solicitação para sua remoção do local a qualquer tempo, na defesa do interesse público, devendo ser reconstituídas as condições originais do passeio pelo responsável e/ou proprietário do imóvel.

Art. 13. A fiscalização quanto ao licenciamento e a correta instalação das guaritas de segurança será de responsabilidade da Secretaria Municipal do Urbanismo e atenderá as seguintes condições:

I - constatada a irregularidade quanto a falta de licenciamento, a empresa responsável e o proprietário do imóvel no qual a guarita se encontra frontalmente instalada serão notificados para que no prazo de 10 dias, apresentem a licença de que trata este decreto ou procedam a remoção da guarita da área pública, bem como, a remoção de quaisquer materiais utilizados para a instalação da guarita, como lastro em concreto ou plataforma de qualquer material, promovendo o restauro do passeio no local;

II - constatada a irregularidade quanto a instalação em desacordo com a licença, a empresa licenciada e o proprietário do imóvel serão notificados para que no prazo de 10 dias, procedam as adequações necessárias ou a remoção da guarita da área pública;

III - decorrido o prazo acima definido, será obedecido o rito processual previsto na Lei Municipal n.º 11.095, de 21 de julho de 2004, no que diz respeito a aplicação dos autos de infração, defesa prévia e recurso administrativo;

IV - o valor do auto de infração a ser aplicado pela falta de licenciamento da guarita de segurança ou pela instalação em desconformidade com a licença será o



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

determinado pela Lei Municipal n.º 11.095, de 21 de julho de 2004, artigo 339, e pela falta de remoção de quaisquer elementos utilizados para a instalação da guarita, artigo 191, podendo ser aplicados em dobro, se constatada a persistência das infrações;

V - cumprido o rito processual descrito acima, fica autorizada a Secretaria Municipal do Urbanismo a remover a guarita de segurança instalada em área pública, devendo o passeio original ser recomposto pelo responsável e/ou proprietário do imóvel;

VI - constatada a falta de recomposição do passeio ou qualquer dano ou necessidade proveniente da instalação ou remoção da guarita de segurança, o proprietário do imóvel, ou, caso figurem como licenciados, a empresa licenciada ou ao Conselho Comunitário de Segurança (CONSEG), será notificado para no prazo de 30 dias, para que execute a recomposição ou manutenção do passeio;

VII - a devolução da guarita de segurança removida, poderá ser requerida no prazo máximo de 3 dias corridos, contados da data da apreensão. Decorrido este prazo a guarita será objeto de doação, devidamente documentada, ou será conduzida para descarte.

Art. 14. Os valores previstos no artigo 4º, parágrafo único, e artigo 13, inciso IV, deste decreto, serão atualizados anualmente, através de decreto específico da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento.

Art. 15. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 3 de março de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo  
**Prefeito Municipal**

Júlio Mazza de Souza  
**Secretário Municipal do Urbanismo**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 280/2020. ANEXO I

#### DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS:

1. Requerimento específico, modelo atualizado disponível em Formulários do Urbanismo, no Portal da Prefeitura de Curitiba.
2. Para o caso de empresas, deverá apresentar o alvará de funcionamento, certificado de regularidade junto à Polícia Federal, comprovação e cópia do documento pessoal com assinatura do representante legal da empresa.
3. Para o caso de CONSEG's, deverá apresentar o alvará de funcionamento, Estatuto Social, Ata da assembleia da constituição dos representantes legais e cópia de documento pessoal com assinatura.
4. Solicitação que deverá ser subscrita por, pelo menos 80% dos proprietários ou locatários dos imóveis da face de quadra (moradores efetivos) em ambos os lados, não podendo ser assinados pelos representantes dos comércios ali instalados, mediante a apresentação de documentação de comprovação, que poderá ser, comprovante de residência (90 dias), Registro de Imóveis, Contrato de Locação para fins residenciais em validade, cópia de documento pessoal com assinatura. Para o caso de condomínios residenciais, deverá ser apresentada a aprovação em Ata de reunião de condomínio, e valendo esta anuência, como de apenas um imóvel.
5. Estatística onde se pretende instalar a guarita de segurança, devendo conter todos os elementos necessários, citados no inciso VI do artigo 3º.
6. Termo de anuência do proprietário do imóvel sobre o uso do passeio frontal ao seu imóvel para instalação da guarita, bem como, da responsabilidade solidária com o licenciado, sobre a manutenção e restauro do passeio por qualquer dano ou necessidade proveniente da instalação ou remoção da guarita de segurança.
7. Termo de ciência do solicitante quanto ao conhecimento do teor do presente Decreto e assumindo total responsabilidade sobre a correta instalação da(s) guarita(s) determinadas pelo Decreto.
8. Para o caso de renovação da licença deverá apresentar documentação do CONSEG ou da empresa licenciada e Termo de manutenção das condições determinadas pelo licenciamento original.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 280/2020. ANEXO III

#### TERMO DE ANUÊNCIA DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL EM QUE SE PRETENDE INSTALAR A GUARITA

Termo de Anuência quanto a utilização do passeio frontal para instalação de guarita

Eu, ....., CPF ....., responsável pelo imóvel de  
Indicação Fiscal ....., situado à rua....., nº.....,  
DECLARO para fins de anuência, que estou ciente da instalação de guarita de  
segurança sobre o passeio frontal ao meu imóvel, bem como tenho conhecimento de  
que deverei realizar manutenção e/ou restauro do passeio por qualquer dano ou  
necessidade proveniente da instalação ou remoção da guarita de segurança,  
solidariamente com o CONSEG ou empresa de segurança licenciados, conforme o  
determinado no Decreto Municipal n.º 280/2020.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 280/2020.  
ANEXO IV

ESTATÍSTICA GUARITA

Indicação fiscal do imóvel em frente ao qual será instalada a guarita:	
Endereço:	
Guarita instalada junto ao alinhamento predial:	( ) sim ( ) não
Porta da guarita voltada para as laterais da mesma:	( ) sim ( ) não
Possui pequena plataforma para instalação da guarita, sem degraus:	( ) sim ( ) não
Possui toldo:	( ) sim ( ) não
A guarita é fabricada em fibra de vidro com as dimensões máximas estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 280/2020, ou seja, 1,20 x 1,20 x 2,20m:	( ) sim ( ) não
Pintura externa em cor neutra:	( ) sim ( ) não
Área de passeio possui faixa livre e transitável com no mínimo 1,20m:	( ) sim ( ) não
Está distante no mínimo 10,00m das esquinas:	( ) sim ( ) não
Está distante no mínimo 10,0m de ponto de embarque de ônibus/táxis:	( ) sim ( ) não
Está distante no mínimo 3,00m do acesso de veículo e/ou pedestres do imóvel em frente ao qual se pretende instalar a guarita:	( ) sim ( ) não
Está distante no mínimo 3,00m de faixa de travessia elevada, remanso, placas de sinalização, postes de energia elétrica, árvores no passeio, equipamentos / mobiliário urbano e pontos de inspeção e manutenção de redes que compõe a infraestrutura urbana:	( ) sim ( ) não
Utiliza cancela, obstáculos, cones ou similares na via pública:	( ) sim ( ) não
Observação:	

Curitiba, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Representante legal de Empresa / Conseg



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 280/2020. ANEXO V

#### TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES DE LICENCIAMENTO PARA INSTALAÇÃO DE GUARITA EM ÁREA DE PASSEIO

Termo de ciência quanto ao conhecimento do Decreto Municipal n.º 280/2020.

Eu, ....., CPF ....., responsável pela empresa de segurança ....., CNPJ..... DECLARO que estou ciente de todos os termos e determinações do Decreto Municipal nº 280/2020 quanto a instalação de guarita de segurança em logradouro público.

Eu, ....., CPF ....., representante legal do CONSEG....., CNPJ..... DECLARO que estou ciente de todos os termos e determinações do Decreto Municipal nº 280/2020 quanto a instalação de guarita de segurança em logradouro público.

### PARTE INTEGRANTE DO DECRETO MUNICIPAL N.º 280/2020. ANEXO VI

#### TERMO DE MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DETERMINADAS PELO LICENCIAMENTO ORIGINAL

Termo de manutenção das condições de instalação da guarita determinadas pelo licenciamento original

Eu, ....., CPF ....., responsável pela empresa de segurança ....., CNPJ..... DECLARO que as condições da instalação da guarita de segurança, mantém as mesmas características informadas no licenciamento original.

Eu, ....., CPF ....., representante legal do CONSEG....., CNPJ..... DECLARO que as condições da instalação da guarita de segurança, mantém as mesmas características informadas no licenciamento original.